

TC 020.625/2004-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Pirapemas (MA)

Interessado: Hieron Barroso Maia (CPF n.º 089.036.703-53)

Assunto: Para apreciação do Ministério Público ante a novo entendimento deste Tribunal sobre a matéria.

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hieron Barroso Maia, ex-Prefeito do Município de Pirapemas (MA) em face do Acórdão n.º 1.779/2010-Plenário (peça 4, p. 80/81), da relatoria do Exmo Ministro-Substituto André Luiz de Carvalho.

Considerando que o Ministério Público pronunciou-se pela prescrição intercorrente da pretensão punitiva dos responsáveis quando da análise deste processo;

Considerando que este Tribunal decidiu posteriormente sobre incidente de uniformização de jurisprudência acerca da prescrição da pretensão punitiva por meio do Acórdão n.º 1.441/2016-Plenário;

Considerando que os fundamentos da aplicação de prescrição da pretensão punitiva adotados naquela decisão diferem dos fundamentos evocados pelo Ministério Público na apreciação deste processo;

Considerando que não foi analisada por este Tribunal a prescrição intercorrente da pretensão punitiva;

Ouçá-se o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 62, inciso III, do Regimento Interno.

Gabinete, 26 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator